



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
e-mail: prefeituradejaicos@hotmail.com
Jaicós - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
e-mail: prefeituradejaicos@hotmail.com
Jaicós - PI



Lei Municipal nº. 934/2013.

Jaicós-PI, 16 de setembro de 2013.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 746, de abril de 1998, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jaicós e revoga Lei Municipal nº 836/2005, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Jaicós - Piauí deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 746, de abril de 1998 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Caput

§1º. O cargo de professor é constituído de 03 (três) classes (A, B e C), observando-se os seguintes pré-requisitos para qualificação mínima:

I - Professor Classe A - é o regularmente investido no cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

II - Professor classe "B": é o regularmente investido em cargo para cujo provimento se exige habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura plena.

III - Professor classe "C": é o que possui além da habilitação de grau superior (licenciatura plena), curso específico de especialização com carga horária

mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de educação.

Art. 2º - (Objeto de ADI tramitando na Justiça Estadual, sob o protocolo de nº 023231).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós - Estado do Piauí, em 16 de setembro de 2013.

WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO

Prefeita Municipal

EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Prefeita Municipal de Jaicós-PI, WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO, assistida pelas advogadas abaixo assinadas, procuração anexa, com fundamento no art. 123, III, a c/c art. 124, IV da Constituição do Estado do Piauí, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

com pedido de liminar

Por ato da Câmara de Vereadores do Município de Jaicós, que afronta às normas do art. 75, § 2º, II, b c/c § 3º, I do mesmo dispositivo, ambos da Constituição do Estado do Piauí.

I - Dispositivos Legais Questionados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
e-mail: prefeituradejaicos@hotmail.com
Jaicós - PI



DECRETO Nº. 34/2013

JAICÓS-PI, 25 de outubro de 2013.

Determina o não cumprimento da Emenda Supressiva nº 01/2013 ao Art. 2º do Projeto de Lei 19/2013 no âmbito da Administração Direta do Município de Jaicós-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o veto ao Projeto de Lei nº. 19/2013, no tocante à inconstitucionalidade da Emenda Supressiva nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o dispositivo em comento foi acrescentado pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal a iniciativa exclusiva para tratar de aumento de despesa;

CONSIDERANDO que o dispositivo suprimido gera aumento de despesa para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a supressão acarreta vícios de inconstitucionalidade formal e material;

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal, como autoridade máxima do Poder Executivo, não é obrigada a cumprir norma elidida de inconstitucionalidade;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a não aplicação da Emenda Supressiva nº. 01/2013 ao art. 2º do Projeto de Lei 19/2013 no âmbito da Administração Direta Municipal;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto
Prefeita Municipal